



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04108/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessada: Maria Ozenilde da Costa Campos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00731/12

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Ozenilde da Costa Campos.

2.2. Cargo: Professora da Educação Básica I.

2.3. Matrícula: nº 4048/10.641-1.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação.

3. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira.

3.3. Data do ato: 31 de janeiro de 2012.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de 01 a 31 de janeiro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04108/12

4. Relatório da Auditoria: Concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo, o registro do ato aposentatório.

5. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

6. Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.

VOTO

Em razão da análise técnica, restou comprovado que a aposentadoria reveste-se de legalidade, **VOTO** pela **Concessão** do registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC 04108/12**, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA OZENILDE DA COSTA CAMPOS, matrícula nº 4048/10.641-1, no cargo de Professora da Educação Básica I, da Secretaria de Educação, fl.42.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de maio de 2012.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente em exercício e relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público de Contas